



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº

1936

DE 07 DE Março DE 2013.



**“AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO  
LOTE RURAL 22, PARA PERÍMETRO  
URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a descaracterização do Lote Rural de número 22, situado na Gleba 15, linha 37, área 48.7400 há, perímetro 3.048,16, Código do Imóvel no INCRA: 950092977039-6, para perímetro urbano.

**Parágrafo único.** O lote acima descrito passará a pertencer ao perímetro urbano do município, destinando e autorizando na forma da lei para que o seu proprietário faça loteamento urbano residencial.

**Art. 2º.** Os lotes urbanos oriundos do loteamento deverão ter área mínima de 300 m<sup>2</sup> e dotado de infra-estrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura das ruas, pavimentação asfáltica ou bloqueteamento, observando-se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento.

D



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O plano de venda dos lotes deverá contemplar preços para pagamento à vista ou financiamento em parcelas mensais até o número máximo de 94 (noventa e quatro) meses.

**Art. 4º.** O lançamento do IPTU terá início quando da conclusão do loteamento a ser aprovado pelo Município.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de Maio de 2013.

JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito

